



**ESTADO DO AMAZONAS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ**



PARECER N° 008/2016 – CLJRF/CFO/COSP.

ASSUNTO: Projeto de Lei N° 021, de 29 de outubro de 2015, de autoria do Poder Executivo Municipal.

“Recomenda ao Plenário a aprovação do Projeto de Lei N° 021, de 29 de outubro de 2015 que “Institui o novo Código Tributário do Município de Apuí, e dá outras providências pertinentes”, EM 1° TURNO, com emendas.

I – RELATÓRIO

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Nos termos regimentais, retornou às Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final; de Finanças e Orçamento; e de, Obras e Serviços Públicos, através do **Memorando N° 088/2015 – CMA** o Projeto de Lei N° 021, de 29 de outubro de 2015, de autoria do Poder Executivo Municipal que: “Institui o novo Código Tributário do Município de Apuí, e dá outras providências pertinentes”, assim como a Proposta de Emenda de autoria do Vereador Cleves Pires dos Santos, para fins de análise, discussão e emissão de Parecer Final em 2° turno.



**ESTADO DO AMAZONAS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ**



II – ANÁLISE

Em reunião conjunta realizada na data de 26 de abril de 2016, as Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final; de Finanças e Orçamento; e, Obras e Serviços Públicos, procederam a análise quanto aos aspectos constitucional, gramatical e lógico, do Projeto de Lei Nº 021, de 29 de outubro de 2015, o qual versa sobre o Novo Código Tributário do Município de Apuí, assim como da Proposta de emenda a qual acrescenta o artigo 221-A ao Projeto em tela, no qual concluem, com a seguinte decisão:

Constata-se que, ao retornar às Comissões, e após análise da propositura em tela, verificou-se que fora realizada análise e aprovação em 1º turno com emenda proposta pelo Vereador Cleves Pires dos Santos.

Em apreciação à matéria em tela, e, com amparo ao Parecer Jurídico Nº 004/2016 do Assessor Jurídico desta Casa Legislativa, verifica-se que quanto à iniciativa tal propositura preenche os requisitos legais, visto que está ancorado ao Art. 7º, incisos I, II e III da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista que compete ao Município legislar sobre assuntos locais, suplementar legislação Estadual e Federal, bem como **instituir e arrecadar impostos**.

Quanto ao conteúdo, o Projeto em análise obedece as regras legais, ou seja, não viola preceito hierarquicamente superior, e sim as complementa.

Em análise sobre a Proposta de Emenda ao Projeto de Lei Nº 021, de 29 de outubro de 2015, apresentada pelo Vereador Cleves Pires dos Santos, constata-se que mesma visa acrescentar o artigo 221-A, o qual propõe isentar do pagamento de IPTU (Imposto Predial Territorial Urbano) o imóvel com até 120m² (cento e vinte metros quadrados) de área construída, o titular que possua mais de sessenta e cinco anos; seja aposentado ou pensionista; receba até dois salários mínimos mensais; utilize o imóvel como sua residência e de sua família e não seja possuidor de outro imóvel. A mesma isenção aplicar-se-á aos Portadores de necessidades especiais, com as mesmas exigências.



**ESTADO DO AMAZONAS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ**



Quanto a Proposta de Emenda constata-se iniciativa legal, visto que conforme artigo 261 parágrafo 1º do Regimento Interno da Câmara Municipal, poderão os Vereadores apresentar emendas a respeito da presente matéria, a qual foi aprovada por unanimidade.

No entanto, mesmo que já aprovado em 1º turno, e, em análise criteriosa do Projeto de Lei Nº 021, de 29 de outubro de 2015 de autoria do Poder Executivo, os membros das Comissões acima citadas, constataram falhas na redação do artigo 408 do Projeto em tela, neste sentido, deliberaram por unanimidade pela aprovação com a seguinte emenda:

REDAÇÃO ORIGINAL DO ARTIGO 408 DO PROJETO DE LEI Nº 021, DE 29 DE OUTUBRO DE 2015 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO:

...“Art. 408 - A matéria tratada nesta Lei, entrará em vigor partir de 1º de janeiro de 2016, sendo revogadas, desde a mencionada data, as disposições em contrário, em especial a lei Municipal nº 047/2000”.

NOVA REDAÇÃO DO ARTIGO 408 DO PROJETO DE LEI Nº 021, DE 29 DE OUTUBRO DE 2015 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO:

.....“Art. 408 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e produzirá efeitos no próximo exercício, respeitando-se o princípio da anterioridade nonagesimal, sendo revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 047/2000”.



**ESTADO DO AMAZONAS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ**



III – CONCLUSÃO

Com fundamento nas considerações precedentes deste Parecer, **é que RECOMENDAMOS** ao Plenário a **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei N° 021, de 29 de outubro de 2015, o qual versa sobre o Novo Código Tributário do Município de Apuí, com as duas emendas por ora apresentadas em **1º TURNO**.

É o Parecer

Sala de Reuniões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Apuí,
em 26 de abril de 2016.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL:

Presidente Ver. Cleves Pires dos Santos _____
Relator Ver. Ocivaldo de Sousa Sales _____
Membro Ver. Revelino Martinelli _____

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:

Presidente Ver. Carlos Weber Passos dos Santos _____
Relator Ver. Juvenal Belo da Hora _____
Membro Ver. Revelino Martinelli _____

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS:

Presidente Ver. Juvenal Belo da Hora _____
Relator Ver. Ocivaldo de Sousa Sales _____
Membro Ver. Revelino Martinelli _____